

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/TJDFT N. 3/2018

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
(Processo STJ n. 25798/2017)

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Laurita Vaz, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mario Machado Vieira Netto, **RESOLVEM** celebrar este acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste termo fixar obrigações mútuas ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para aprimorar a aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema.

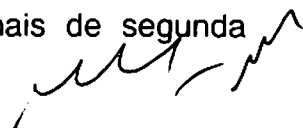
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao STJ:

I - Disponibilizar material didático e realizar cursos práticos relacionados à organização de precedentes, triagem processual, procedimentos de trabalho e elaboração de minutas de decisões, a distância e/ou presenciais, para treinamento de servidores e colaboradores do tribunal de segunda instância;

II - Auxiliar a equipe do tribunal de segunda instância na elaboração de possíveis propostas de normativos que objetivem a implementação das medidas de aprimoramento da aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema;

III - Analisar, por meio da Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, todos os recursos indicados pelos tribunais de segunda



instância como representativos da controvérsia antes da distribuição aos ministros, com a finalidade de:

a) Destacar a questão delimitada pelo tribunal de origem, abrir vista ao Ministério Público Federal para parecer quanto à admissibilidade do recurso como representativo da controvérsia, distribuir o recurso com o registro de informações importantes do processo;

IV - Disponibilizar na página do STJ na Internet, após análise prévia do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, todos recursos indicados pelos tribunais de segunda instância como representativos da controvérsia, com a indicação do termo inicial do prazo de sessenta dias úteis estabelecido pelo art. 256-E do Regimento Interno do STJ;

V - Ceder regras de negócios dos sistemas tecnológicos em operação no STJ e/ou, caso tecnicamente viável, a própria ferramenta tecnológica;

VI - Designar gestor para acompanhar a execução deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TJDFT:

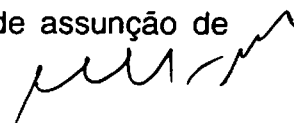
I - Organizar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e a Comissão Gestora de Precedentes, nos termos da Resolução CNJ n. 235/2016 e deste acordo;

II - O Presidente desta Corte de Justiça é a autoridade competente para analisar os recursos constitucionais, notadamente no que diz respeito aos apelos especiais e extraordinários que se enquadrarem nas situações elencadas nos itens 2.3.1 e 2.3.2, de forma a obstar a sua ascensão aos tribunais superiores;

III - Compete à Assessoria Jurídico-Processual da Presidência a triagem, identificação e acurada análise dos recursos que se encontrarem nas hipóteses acima delineadas, sem prejuízo das demais atribuições já desempenhadas, concernentes aos apelos constitucionais:

a) manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;

b) cuja matéria discutida seja correlata a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, a acórdão proferido em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a recurso especial repetitivo, a entendimento firmado em incidente de assunção de



competência do STF, do STJ ou do próprio tribunal ou a acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - Por decisão da presidência ou da vice-presidência, a depender da organização interna do tribunal, selecionar recursos representativos da controvérsia (RRC) nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256 do Regimento Interno do STJ para encaminhamento ao STJ;

a) Os recursos especiais eventualmente interpostos contra acórdão proferido pelo tribunal em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência serão, desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, encaminhados ao STJ na condição de representativo da controvérsia;

V - Proceder ao devido controle de processos suspensos por tema repetitivo, controvérsia ou tema de incidente de assunção de competência do STJ, com a coleta de dados de aplicação da tese neles firmada, nos termos da Resolução CNJ n. 235 de 13 de julho de 2016;

VI - Encaminhar relatórios ao Superior Tribunal de Justiça, com periodicidade semestral, dos resultados alcançados com a triagem processual e a delegação decisória, em formato a ser definido por ambos os partícipes;

VII - Designar gestor para acompanhar a execução deste termo.

DA VIGÊNCIA

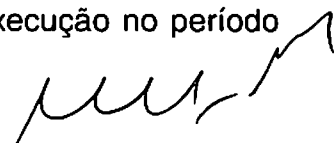
CLÁUSULA QUARTA – Este termo terá vigência de sessenta meses, contados da data de sua assinatura.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

CLÁUSULA QUINTA – Este termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os celebrantes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato deste termo será publicado nos órgãos de imprensa oficial de cada um dos partícipes.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá estabelecimento de foro por conta da natureza jurídica dos cooperados. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de cooperação em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 9 de fevereiro de 2018.



Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



Desembargador MARIO MACHADO VIEIRA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios